



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 029/2021 – de 26 de fevereiro de 2021.

**SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS.**

**PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na da Lei Orgânica Municipal, e:**

*CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 35/2020 declarou situação de emergência no Município de Matos Costa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus - COVID-19;*

*CONSIDERANDO, o disposto na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*

*Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da matriz de Avaliação de Risco Potencial, relacionada a região da AMARP, incluindo a região como Risco Potencial Gravíssimo;*

*Considerando a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública referente ao enfrentamento e combate ao COVID-19; e*

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

*Considerando a reunião do Comitê de Gerenciamento de Crise Referente a Emergência em Saúde Pública, COVID-19 - CORONAVIRUS;*

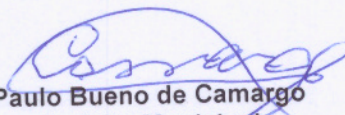
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 14 de março de 2021, as aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA).

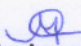
Parágrafo Único. Durante o período de suspensão as aulas deverão acontecer de forma remota.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

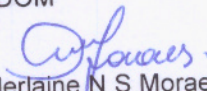
Matos Costa, 26 de fevereiro de 2021

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
Gabriele Aparecida Bendlin  
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO